

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.858**DE 29 DE AGOSTO DE 2013.**

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 19 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2013.00293626,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça Cível e de Família de Maricá, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 1.809, de 06 de março de 2013, com atribuição em matéria cível e de família na Comarca de Maricá.

Art. 2º - Em razão do disposto no art. 1º:

I – a 1ª Promotoria de Justiça de Maricá passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, com atribuição para atuar perante o Juízo competente em matéria criminal da Comarca de Maricá, bem como para officiar nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios que apurem delitos dolosos contra a vida praticados na circunscrição territorial da referida Comarca;

II – a 2ª Promotoria de Justiça de Maricá passa a denominar-se Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Maricá, com atribuição para atuar em matéria de infância e juventude no âmbito da referida Comarca;

III – a 3ª Promotoria de Justiça de Maricá passa a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, com atribuição para atuar perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Maricá, bem como para officiar nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais não inseridos na atribuição da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá.

Art. 3º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos 1º e 2º, incisos I e III, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo inicial de eficácia desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 4º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça